

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RESOLUÇÃO N°O34 / 2013-CD/PRODUZIR

Dispõe sobre a padronização dos critérios para correção e atualização de valores das empresas beneficiárias do PRODUZIR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CE/PRODUZIR no uso de suas atribuições regulamentares, *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – CD/PRODUZIR e, com amparo legal do artigo 47 do REGULAMENTO aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000.

CONSIDERANDO, que os procedimentos relacionados com a operacionalização do PRODUZIR e do FUNPRODUZIR devem ser definidos em resolução a ser expedida pelo seu Conselho Deliberativo assinadas pelo seu Presidente,e;

CONSIDERANDO, ainda, o desenvolvimento do Sistema de Controle Financeiro do programa PRODUZIR e a necessidade de padronização dos critérios para correção e atualização de valores e entrega de documentos,

RESOLVE:

Art. 1º – O financiamento concedido, após a assinatura do respectivo Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, será reajustado desde o mês subsequente ao mês base



erla





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

informado na Resolução que aprova o benefício até o mês anterior ao início da utilização do benefício.

Art. 2º - O saldo do benefício a utilizar e a média, quando houver, serão corrigidos mensalmente e o índice utilizado será o do mês anterior ao mês de referência da apuração.

Art. 3º – A correção da antecipação será do mês de vencimento até o último índice disponível antes do pagamento.

Art. 4º – O índice utilizado será o Índice Geral de Preços de Disponibilidade
Interna – IGP-DI, divulgado no site do Banco Central do Brasil.

Art. 5º – Fica autorizado o envio mensal das Informações de Utilização do Benefício do PRODUZIR, juntamente com os devidos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) e comprovantes de pagamento, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 6º – A dispensa da apresentação dos documentos, por meio físico, se dará após a devida validação do sistema de controle financeiro e autorização formal do Superintendente do PRODUZIR / FOMENTAR.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS—CD/PRODUZIR, em Goiânia, 22 de outubro de 2013.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Presidente do CD/PRODUZIR

